



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 22/03/2024 12:00

1º Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara do TCE

Data: 18 de Março de 2024 até 22 de Março de 2024

Participantes:

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Conselheiro
Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo - Conselheiro em Exercício
Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias - Conselheiro Substituto
Manoel Antônio dos Santos Neto - Membro do Ministério Público

Processo: 06812/23

Subcategoria: Pensão

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06812/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ADENÚBIA ALVES (Portaria - P 0021/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Músico, matrícula 25.216-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 26).

Manifestação do MPC: Ratificar o Parecer dos autos (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 06582/22

Subcategoria: Aposentadoria

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06582/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO, matrícula 151.083-5, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0154/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 105).

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 10448/22

Subcategoria: Pensão

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10448/22, ACORDAM os

membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL BRAZ DA SILVA (Portaria 27/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES FLÔR DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 02029, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 20).

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 06088/23

Subcategoria: Aposentadoria

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06088/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ SAMOEL VALENTIM DA COSTA, matrícula 610352-9, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 41).

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 05107/23

Subcategoria: Aposentadoria

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Maria Salete da Conceicao, formalizado pela portaria (fls. 44), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI (de 03/05/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 05782/23

Subcategoria: Pensão

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05782/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FELIPE GOMES (Portaria 115/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RUY DA SILVA GOMES, Vigilante, matrícula 0011510, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 50).

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar

Processo: 09569/23

Subcategoria: Termo Aditivo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09569/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, objetivando a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021; DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 15336/14

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Jurisdicionado: Governo do Estado

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15336/143, no que concerne à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00384/23, prolatado em sede de inspeção especial, instaurada para examinar a posse de terreno pertencente o patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório de Carlos Ulisses, sob a matrícula de n.º 153.756, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. CONSIDERAR CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO AC2 - TC 00384/23; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Manifestação do MPC: Ratificar o Parecer dos autos (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho)

- Impedimentos (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 07930/23

Subcategoria: Aposentadoria

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07930/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ANGELA BARBOSA RIBEIRO, matrícula 69.311-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1384/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)

Processo: 09236/23

Subcategoria: Termo Aditivo

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Resultado: Julgado

Dispositivo da decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09236/23, que trata da análise do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2021, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 21/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada da infraestrutura da rede coletora de esgotos do SI-Litoral, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021; DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Manifestação do MPC: Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Manoel Antônio dos Santos Neto)

Votação:

- Acompanhar o voto do Relator (Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo)
